



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0309/2022

Em 11 de fevereiro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara
Protocolo: 1682/2022 **de 15/02/2022 15:21**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 398/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 0398/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos manifestação prestada pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

Araraquara, 02 de fevereiro de 2022.

OF./020/2022/MU-cs

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento da Indicação nº 398/2022, de autoria do Vereador LINEU CARLOS DE ASSIS, protocolada na Prefeitura em 25/01/2022, Processo nº 5.720/2022, por meio da qual é solicitada análise sobre a “possibilidade de que o prazo para regularização da tarifa de área azul constante na lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2.009 seja ampliado para pelo menos 5 dias”.

Cumpre-nos informar que, tendo em vista o Contrato nº 695/2002, referente à Concorrência nº 004/2002 – Processo Licitatório nº 046/2002, de 18 de março de 2002, informamos que o referido contrato de prestação de serviço terá o seu término em 23 de agosto de 2022.

As regras de utilização do sistema de estacionamento rotativo no Município de Araraquara são regidas pela Lei Municipal nº 7058, de 03/08/2009 – Projeto de Lei nº 133/01. O Parágrafo 4º do Artigo 17 da mencionada lei é que regulamenta os procedimentos de pós-utilização do sistema citado.

Entendemos que o prazo oferecido atualmente para a regularização é suficiente para sanar a irregularidade cometida.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana

cfbs/lam/nrbc